



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

INTERESSADO: Colégio Pontes

EMENTA: Recredencia o Colégio Pontes, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.

RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro

SPU Nº 12132682-9 | PARECER Nº 0318/2013 | APROVADO EM: 30.01.2013

I – RELATÓRIO

Gracyane Abreu de Pontes, diretora do Colégio Pontes, por meio do processo nº 12132682-9, solicita deste Conselho o recredenciamento da referida instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede na Rua 208, nº 405, Jangurussu, Conjunto São Cristóvão, CEP: 60.866-230, nesta capital, é mantida por Maria das Graças Abreu Pontes-EPP, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 73.613.606/0001-76, e Censo Escolar nº 23070730.

Integram o quadro técnico-administrativo Gracyane Abreu de Pontes, diretora pedagógica, pós-graduada em Gestão Escolar pela Faculdade FINOM, registro nº 38856, e Ana Célia Pereira Bezerra, secretária escolar, registro nº 4032, e demais funcionários da área administrativa.

O corpo docente desse Colégio é composto por dezesseis professores, sendo quinze habilitados e um autorizado.

O acervo bibliográfico é constituído de 355 (trezentas e cinquenta e cinco) obras para um total de 613 (seiscentos e treze) alunos matriculados, revelando uma proporção de 0,57 livro/aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, Juvenal Alves Barreto, CREA 6317/D, e João Bosco Maia de Alencar, CRM 7690.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0318/2013

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE, e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0034/2013, de autoria da Assessora Técnica Clênia Maria Chagas Raulino Santos, e nos dados do SISP.

Recomenda-se, por oportuno, que essa Instituição amplie o seu acervo bibliográfico, como base na Lei federal nº 12.244, de 24 de maio de 2010, sob pena de não ter seu recredenciamento autorizado na próxima solicitação.

Isso posto, conceda-se o recredenciamento do Colégio Pontes, nesta capital, a autorização para o funcionamento da educação infantil, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 30 de janeiro de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO
Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE